



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 13/92

PROJETO DE LEI N.º 09/92 - PM

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a receber, mediante repasse efetuado pelo Ministério da Ação Social, recursos financeiros a fundo perdido

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a:

I - Receber, através de repassa efetuado pelo Ministério da Ação Social, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro Nacional.

II- Assinar com o Ministério da Ação Social o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pelo referido Ministério.

III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único: A cobertura do crédito autorizado no inciso III será feita mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a, em contrapartida, contribuir com Cr\$ 56.000.000,00 (cincoenta e seis milhões de cruzeiros), equivalentes a 30% do montante a ser gasto.

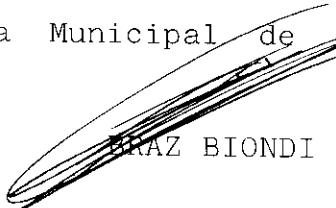
Artigo 3º - Para fazer frente à despesa constante do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a abrir um crédito especial codificado sob nº 13.76.4471.15-4110 - Obras de Saneamento Básico, no valor de Cr\$ 56.000.000,00.

Artigo 4º - O crédito especial de que trata o artigo 3º, será coberto com excesso de arrecadação que se verificará no exercício.

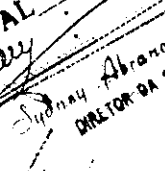
Artigo 5º - Os recursos financeiros mencionados nesta Lei destinar-se-ão à instalação de saneamento básico, constante de Rede de Esgoto em ruas do Bairro Paraná.

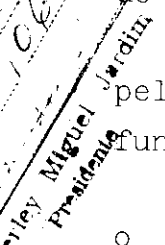
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital em 01 de junho de 1992.

 ERAZ BIONDI - PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 019/92
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

 Sidney Abrancho Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

CAIXA DE ARRECAÇÃO DE PALMITAL
 Miguel Jordim
Presidente



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 09/92 - PM

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 09/92, que autoriza a Prefeitura Municipal a receber mediante repasse efetuado pelo Ministério da Ação Social, recursos financeiros a fundo perdido.

Os serviços de saneamento básico consistente de instalação de rede de esgoto são necessários e urgentes, e, para que a Administração possa executá-los, será necessário repasse financeiro, uma vez que a Municipalidade, com recursos próprios, não terá condições de levar avante o empreendimento.

Pelo exposto, tratando de beneficiar o Município, esperamos que Vossas Excelências aprovem o presente projeto de Lei, em caráter de urgência, considerando-se os benefícios que serão trazidos para nossa população.

Agradecendo antecipadamente as atenções de Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos de elevada consideração e estima.

Palmital, 01 de junho de 1992.


BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal